

II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada no porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Materiais de Construção Massakaiser Ltda. - EPP desocupe as áreas públicas, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.633, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002241/2015-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em face da empresa PDR - Comércio e Transportes Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.708/0001-45, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada na polygonal do porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa PDR - Comércio e Transportes Ltda. - ME desocupe as áreas públicas, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.634, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005879/2016-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002219-5, lavrado em 15 de agosto de 2016, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da empresa Apoio Nordeste Locações Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.777.022/0001-65, quanto à prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.005879/2016-45, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.638, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007071/2016-01, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), em desfavor da Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, CNPJ/MF nº 34.040.345/0003-52, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Porto de Maceió promova a desocupação das áreas públicas ou regularize, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de suspensão, conforme previsão do inciso VI do art. 26 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.639, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007096/2016-04, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ/MF nº 02.709.449/0060-09, na forma do art. 78-A, inciso II da

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a TRANSPETRO promova a desocupação das áreas públicas ou regularize a ocupação, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de suspensão, conforme previsão do inciso VI do art. 26 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000617/2017-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002492-9, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa Super Terminais Comercio e Industria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.641, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006076/2016-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de registro formulado pela empresa Madecon Engenharia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-34, domiciliada na BR-364, km 4,5, Lagoa, Porto Velho - RO, relativamente à instalação portuária denominada "Porto Madecon".

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que encaminhe consulta aos órgãos envolvidos, no sentido de avaliar a existência de eventuais impedâncias relativas à implementação do empreendimento em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004593/2017-23 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Nelson Quaresma Rodrigues - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 22.958.219/0001-30, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.500, Paracuri (Icoaraci), Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo, ambos exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições dos Termos de Autorização nºs 1.478-ANTAQ e 1.479-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.643, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005073/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa VESSEL-LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, para prestação de serviços na navegação de cabotagem e longo curso, consoante Termo de Autorização nº 676-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.768-ANTAQ, ambos de 23 de julho de 2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.644, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007104/2017-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LOPES & DANTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.874.364/0001-17, para prestação de serviço de transporte passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP, consoante Termo de Autorização nº 730-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.964-ANTAQ, ambos de 10 de fevereiro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005903/2017-27 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa JOÃO ALFREDO MOURA ANDREOLI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.627.547/0001-23, para operar na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, consoante Termo de Autorização nº 505-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.227-ANTAQ, ambos de 18 de dezembro de 2008, aditado pela Resolução nº 2.731-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.646, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005958/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa BONMANN & KLOH LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.799.965/0001-14, para operar na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, de Barra do Guarita-RS a Itapiranga-SC, com atracação intermediária em Pinheirinho do Vale-RS, consoante Termo de Autorização nº 1.075-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.666-ANTAQ, ambos de 3 de outubro de 2014, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.647, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005256/2017-53 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa BSM ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.078.154/0001-18, para operar na navegação de apoio portuário, consoante Termo de Autorização nº 1.006-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.183-ANTAQ, ambos de 20 de dezembro de 2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI